



PREFEITURA DE  
**ORLÂNDIA**

orlandia.sp.gov.br

# JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022 · Distribuição Eletrônica · Ano 2022 · Edição nº 1249 Extraordinária

Publicação Oficial do Município de Orlandia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014

## Oportunidade de Estágio Remunerado

### OPORTUNIDADE DE **ESTÁGIO**

Acompanhe pelas  
Redes Sociais  
**da Prefeitura  
de Orlandia**



Cuidando da cidade,  
cuidando de você



/PrefeituraMunicipalOrlandia



/prefeituraorlandia

A Prefeitura de Orlandia, através da Secretaria Municipal de Educação, está oferecendo oportunidade de estágio remunerado, para os estudantes que estejam cursando Pedagogia para o Ensino Infantil ou Licenciatura para o Ensino Fundamental.

Os interessados deverão levar currículo na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua 3, nº 565, centro.

**PODER EXECUTIVO****Licitações e Contratos****Outros atos**

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DA ATA DE JULGAMENTO  
– CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020

**DESPACHO**

1. Conclusos nesta data para análise e decisão.

2. Diante das razões contidas na ata de julgamento do recurso interposto pela licitante Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (fls. 11.601/11.603), não vejo motivos para modificação da decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação, razão pela qual homologo tal decisão pelos seus próprios fundamentos.

3. Após a publicação deste, determino que sejam tomadas as devidas providências legais e de praxe para prosseguimento do processo licitatório.

4. Cumpra-se nos termos da lei.

Orlândia, 13 de janeiro de 2022.

---

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

**ATA DE JULGAMENTO DO SEGUNDO RECURSO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO DE INABILITAÇÃO DA LICITANTE COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**

Aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), reuniram-se em uma das salas do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Orlândia, às 9:00 horas, os membros da Comissão Especial de Licitação - CEL, nomeada pela Portaria nº 27.399, de 24 de agosto de 2020, alterada pela Portaria nº 28.570, de 17 de dezembro de 2021, e composta pelos funcionários públicos Leonardo Donizeti Alves, Renan Elias, Eugênio Peron e Flaviano Donizeti Ribeiro, para proceder ao julgamento do segundo recurso administrativo interposto pela licitante Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP contra a decisão de sua inabilitação na Concorrência Pública nº 01/2020, por ela proferida em 27 de dezembro de 2021, publicada na Edição nº 1.239, de 28 de dezembro de 2021, no Jornal Oficial de Orlândia (fls. 11.527/11.530), e homologada pelo Sr. Prefeito Municipal em 04.01.2022 (fl. 11.541). Abertos os trabalhos, verificou-se que o recurso é tempestivo.

Razões do recurso:

Alega a Recorrente que o Edital de Abertura do certame, em seu item 12.3.1.c, exige que as licitantes apresentem prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede. Que provou a sua regularidade fiscal juntando a competente certidão, emitida pela Fazenda Estadual na data de 07.01.2021. Que, referida certidão, comprovaria que a Recorrente não possui débitos declarados ou apurados “pendentes de inscrição em dívida ativa”, o que permitira a sua habilitação no certame. Que a decisão de sua inabilitação mostra-se sem fundamento legal, desprestigiando a certidão juntada.

Alega, também, que declarações ou outros documentos tidos por inexistentes ou em desconformidade com o Edital autorizariam a Administração Pública a implementar soluções para saná-las, podendo a CEL determinar à Recorrente que prestasse esclarecimentos quanto à certidão apresentada ou diligenciar no sentido de ser sanada a eventual inconsistência naquela certidão.

Sustenta, ainda, que o formalismo adotado pela CEL ao inabilitar a Recorrente contraria a orientações mais recentes dos tribunais de contas no sentido de se dar prevalência do conteúdo sobre a forma.

Junta com seu recurso certidão emitida pela Procuradoria Geral da Dívida Ativa em 18.06.2020, que daria conta da inexistência de débitos inscritos na dívida ativa da Fazenda Estadual.

Requer, ao final, sejam acolhidas as razões recursais para afastar a inabilitação decidida pela CEL, declarando-se, em consequência a sua habilitação na Concorrência Pública nº 01/2020.

Decisão:

Sem razão a Recorrente. Conforme consta da decisão desta CEL, mais especificamente às fls. 11.256/11.259, 11.300/11.303, 11.376/11.380 e 11.402/11.405, o item 12.3.1.c.c2 do Edital exige que as licitantes apresentem prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede. Por sua vez, o item 12.3.2 dispõe que, para fins de comprovação daquela regularidade fiscal, será admitida a apresentação de certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeitos de negativa.

A licitante Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp apresentou uma certidão referente a Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (fl. 9.314), quando deveria ter apresentado uma certidão referente a débitos inscritos na dívida ativa estadual. Isto porque o caput do art. 204 do Código Tributário Nacional dispõe que “A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.” Ou seja, embora o lançamento e posterior notificação do contribuinte, quando necessária nos termos da lei, constitua o crédito tributário a favor da Fazenda Pública, este crédito, em relação ao sujeito passivo, não possui, ainda, a presunção de certeza e liquidez, posto que o mesmo

poderá ser modificado ou cancelado, seja de ofício ou por provocação do contribuinte, tanto na esfera administrativa quanto judicial, quando constatada alguma irregularidade ou ilegalidade nos elementos do lançamento. Somente após transcorridos os prazos legais para impugnação do crédito tributário e estando ele devidamente inscrito na dívida ativa competente é que adquirirá a certeza e a liquidez necessárias à formação do respectivo título executivo sujeito à sua cobrança judicial ou, até mesmo, ser levado a protesto.

Os débitos não inscritos em dívida ativa, ainda que existam, não fazem prova plena da situação financeira ou da idoneidade das licitantes no cumprimento de suas obrigações, neste caso as fiscais, conforme jurisprudência do TCESP e do TJSP por nós citadas naquela decisão.

Assim, a certidão negativa de débitos tributários não inscritos em dívida ativa, como é a certidão apresentada pela Recorrente, sequer pode ser exigida como prova da regularidade fiscal das licitantes, devendo, sim, ser apresentada a certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, referente aos débitos inscritos na dívida ativa, pois é em relação a estes débitos que a lei atribui a liquidez e a certeza, ainda que relativas, necessárias à sua exigência pelo credor.

Devemos esclarecer que o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993 faculta a esta CEL promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada, porém, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos documentos de habilitação das licitantes. Neste sentido, requerer esclarecimentos à Recorrente quanto à certidão apresentada, conforme ela própria sugere nas razões do recurso, seria totalmente despiciendo, haja vista que nada havia a esclarecer quanto àquele documento, pois o mesmo não se presta ao atendimento do item editalício, conforme já expusemos acima.

Por outro lado, a certidão juntada neste momento pela Recorrente (fls. 11.596/11.598) mostra que ela possui diversos débitos inscritos na dívida ativa estadual, porém, conforme anotação contida no final daquele documento, tal certidão positiva tem efeito de negativa para os débitos nela apontados. Esta seria a certidão correta a ser apresentada pela Recorrente na sessão pública que recebeu os documentos de habilitação das licitantes.

Contudo, a falha cometida pela Recorrente não pode ser sanada agora através da complementação da documentação já entregue, pois o § 1º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993 dispõe que a “abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão”.

Ou seja, o documento ora apresentado pela Recorrente deveria estar contido no envelope de habilitação aberto na sessão pública realizada em 08.02.2021.

Não se trata de rigorismo ou de formalismo desta CEL, como sugere a Recorrente, muito menos de privilegiar a forma sobre o conteúdo. Trata-se de respeito aos princípios da legalidade e da vinculação das partes ao ato convocatório.

Se todas as licitantes deveriam apresentar a certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, para comprovarem a regularidade com a Fazenda Estadual, na sessão pública designada para tanto, aceitar neste momento o documento apresentado pela Recorrente é tratá-la indevidamente de forma privilegiada em relação às demais concorrentes, o que fere também o princípio da isonomia.

Veja-se que o Edital foi bastante explícito quanto a isso no seu item 12.8.3 que dispõe: “É vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveria constar originariamente dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

Por estas razões, a CEL julga improcedente o recurso interposto pela Recorrente contra a sua decisão de inabilitação, mantendo a decisão proferida em 27 de dezembro de 2021.

A seguir, a CEL, nos termos do item 34.1.2 do Edital, decidiu encaminhar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para reexame necessário, o presente recursos.

A seguir, a CEL decidiu determinar a publicação do extrato da presente ata de julgamento para conhecimento público e, em especial, da licitante recorrente, com a seguinte redação:

“A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO CEL, faz público que, referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020, OBJETO: CONCESSÃO COMUM PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, QUE COMPREENDEM A CONSTRUÇÃO, A OPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES INTEGRANTES DOS SISTEMAS FÍSICOS, OPERACIONAIS E GERENCIAIS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, BEM COMO A COLETA, O AFASTAMENTO, O TRATAMENTO E A DISPOSIÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, INCLUINDO A GESTÃO DOS SISTEMAS ORGANIZACIONAIS, A COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS ENVOLVIDOS E O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, após o recebimento do recurso interposto contra a decisão de inabilitação da licitante Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, a Comissão Especial de Licitações - CEL procedeu à análise e ao julgamento do referido recurso e, ao final, decidiu julgá-lo improcedente, mantendo a inabilitação da recorrente.

Orlândia, 12 de janeiro de 2022.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL”

Por fim, nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada por todos os membros, tendo o Presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL encerrado a reunião.

Orlândia, 13 de janeiro de 2022.

Leonardo Donizeti Alves

Presidente

Renan Elias

Membro

Eugênio Peron

Membro

Flaviano Donizeti Ribeiro

Membro

## Despacho de Julgamento

**Orlândia-SP, 12 de Janeiro (01) de 2022.**

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL – PREGÃO Nº 008/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FUNERAL COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS NECESSITADAS E CADASTRADAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO ORLÂNDIA LTDA - ME

### DESPACHO

1. Diante do pedido e das justificativas apresentadas pelo órgão requisitante (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social) do município de Orlândia, e diante da documentação e do parecer jurídico em anexo, ENTENDO, AUTORIZO e DETERMINO:

a) a prorrogação do contrato acima descrito, por 12 (doze) meses a partir de 26 de Janeiro (01) de 2022 – termo inicial – até 26 de Janeiro (01) de 2023 – termo final.

b) a aplicação do reajuste contratual pelo índice de correção monetária IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses, conforme disposto no art. 2º, §1º da Lei Federal n.º 10.192/2001, no artigo 65, II, 'd', §8º da Lei nº 8.666/93, de Janeiro/2021 a Dezembro/2021, e item X, subitem 5 do edital do certame, o que totalizou 10,06% (dez inteiros e seis centésimos percentuais) conforme pesquisa do site do IBGE em anexo.

2. A seguir, após formalizado o referido termo de aditamento, sejam tomadas as devidas providências legais e de praxe administrativa (publicações, etc).

CUMPRA-SE nos termos da lei.

DR. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

**Orlândia-SP, 13 de Janeiro (01) de 2022.**

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: REVISÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO Nº 144/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL

CONTRATADA: PALMA & CIA LTDA

### DESPACHO

1. Diante do pedido formulado pelo órgão requisitante (Almoxarifado Municipal), e diante da documentação que acompanha este expediente, e de acordo com o parecer jurídico em anexo, ENTENDO, AUTORIZO E DETERMINO:

a) a revisão dos preços registrados, em decorrência de redução dos valores praticados no mercado, em nome do fornecedor acima descrito, a fim de que passe a constar:

(i) Etanol Hidratado Comum – Marca: SHELL: de R\$ 5,02 para R\$ 4,91

2. A seguir, sejam tomadas as devidas providências legais e de praxe administrativa (publicações, etc).

CUMPRA-SE nos termos da lei.

DR. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

**Orlândia-SP, 10 de Janeiro (01) de 2022.**

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: PREGÃO Nº 076/2016 – PRORROGAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL - ARTIGO 57, §4º DA LEI 8.666/93

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS NOS POÇOS, BOMBAS, PAINÉIS E INSTALAÇÕES DO DAE, BEM COMO AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA VÁRIOS SERVIÇOS DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DO DAE (COMPREENDENDO: SEDE ADMINISTRATIVA, POÇOS DE CAPTAÇÃO, RESERVATÓRIOS, ESTAÇÕES DE BOMBEAMENTO E DEMAIS DEPENDÊNCIAS PRODUTIVAS) E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS

CONTRATADA: MARCHETE & FARIA COMÉRCIO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME

### DESPACHO

1. Diante do pedido e das justificativas apresentadas pelo órgão requisitante (Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana) do município de Orlândia, e da documentação e

do parecer jurídico em anexo, ENTENDO, AUTORIZO e DETERMINO, a prorrogação em caráter excepcional, a partir de 10 de Janeiro (01) de 2022 – termo inicial – até 10 de Março (03) de 2022 – termo final, com fundamento no art. 57, §4º da Lei Federal nº 8.666/93.

2. Seja inserida, no termo de aditamento, cláusula de rescisão contratual, tão logo o novo processo licitatório seja finalizado.

3. A seguir, sejam tomadas as devidas providências legais e de praxe administrativa (publicações, etc).

CUMPRA-SE nos termos da lei.

DR. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

# DENGUE TAMBÉM MATA



**PREVENIR  
NÃO É OPÇÃO,  
É OBRIGAÇÃO!**

**RECEBA BEM OS AGENTES  
DE SAÚDE NA SUA CASA!**

**FIQUE ATENTO  
AOS SINTOMAS:**



Febre alta



Dor de cabeça



Dor no fundo  
dos olhos



Extremo  
cansaço



Náuseas e  
vômitos



Prefeitura de

**ORLÂNDIA**

Cuidando da cidade, cuidando de você

**IMPrensa Oficial do Município****PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Prefeitura Municipal de Orlandia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro – CEP: 14620-000 (16) 3820-8000

**PREFEITO MUNICIPAL:**

Sergio Augusto Bordin Junior

**VICE-PREFEITO:**

José Henrique Orsi

Presidente do Fundo Social de Solidariedade:

Gisele Costa Cardoso Bordin

**SECRETARIAS MUNICIPAIS****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Flaviano Donizete Ribeiro

Endereço: **Praça dos Imigrantes, s/n, (anexo a Biblioteca) - Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Welson Renato Bertaci

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Michele Ruffo Ribeiro Junqueira

Endereço: **Rua 1, nº 15, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

Ediclelson de Oliveira

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Zilda das Dores Melo Silva

Endereço: **Rua 3, nº 565, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

Paulo Vianna

Endereço: **Praça Homero Vieira, s/nº, Jardim Servidores**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**

Luis Gustavo Chaves Zordan

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA URBANA**

Leonardo Donizeti Alves

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

José Inácio Dantas Filho

Endereço: **Rua 3, nº 1685, Jardim Nova Orlandia**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**

Fábio Polimeno Benedicto

Endereço: **Avenida 10, nº 271, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA**

Fabiane Costa Cardoso

Endereço: **Avenida 2, nº 171, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**CÂMARA MUNICIPAL**

Câmara Municipal de Orlandia: Avenida do Café, nº 644 – Centro – CEP: 14620-000

(16) 3826-1658

Segunda a Sexta Feira das 08:00 as 17:30 horas

**PRESIDENTE**

Murilo Santiago Spadini

**1º SECRETÁRIA**

Marcia Lucia Belato

**2º SECRETÁRIO**

Rodrigo Guilherme Colozio Paixao

**VEREADORES**

Daniel Gaioto Aniceto

Jorge Gabriel Grasi

Jose Carlos Barbosa

Luiz Carlos Vilarim

Marcia Lucia Belato

Max Leonardo Define Neto

Murilo Santiago Spadini

Rodrigo Guilherme Colozio Paixao

Sebastião Atilio da Silva

**Jornal Oficial do Município de Orlandia**

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014

Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ  
45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos  
e-mail: [comunicacao@orlandia.sp.gov.br](mailto:comunicacao@orlandia.sp.gov.br)  
site: [www.orlandia.sp.gov.br](http://www.orlandia.sp.gov.br)  
(16) 3820-8005